

EDITAL N°120, DE 20 DE ABRIL DE 2022

ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES – COPE - 2022/2024- CAMPUS CURITIBA IFPR

O Diretor-Geral do IFPR - *Campus* Curitiba, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o regulamento do processo complementar de escolha dos representantes Docentes e Técnicos Administrativos em Educação para o Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE, conforme Ato Normativo Interno n. 001/2019 – CODIC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1°. Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha de membros Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, referente a vagas para o Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do IFPR – *Campus* Curitiba, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

§ 1º. Considerando o número atual de docentes e técnicos; e a proporção máxima prevista neste Regimento, serão abertas as seguintes vagas:

I - Docentes - 10 vagas

II - TAE - 5 vagas

§ 2º. As quinze vagas serão subdivididas em 7 áreas do conhecimento, a fim de proporcionar ao COPE a composição mais variada possível no que se refere à formação acadêmica de seus membros, tendo em vista a multiplicidade de áreas dos projetos a serem avaliados. A saber:

1. Ambiente e Sustentabilidade – 02 vagas
2. Comunicação e Linguagem – 02 vagas
3. Cultura e Sociedade – 02 vagas
4. Direitos Humanos e Justiça – 02 vagas
5. Educação, Trabalho e Sociedade – 03 vagas
6. Saúde e Bem-estar – 02 vagas
7. Tecnologia e Produção – 02 vagas

Art. 2°. Os representantes do COPE serão eleitos para mandato de dois anos.

§ 1º. Se houver mais membros do que o limite máximo permitido, estes servidores ficarão na condição de suplentes, assumindo em caso de vacância de vaga dentro das áreas de conhecimento indicadas no § 2, do art. 1º deste edital.

§ 2º. No caso de vacância de vaga de titulares e suplentes durante este período de dois anos, o presidente do COPE poderá convidar outros servidores para preencher a respectiva vaga até a próxima eleição.

Art. 3º. Compete aos membros do COPE:

- I. deliberar sobre diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;
- II. apreciar e emitir pareceres consubstanciados de projetos de pesquisa e/ou extensão;
- III. acompanhar as atividades de pesquisa e extensão por meio da análise de relatórios apresentados pelos coordenadores dos projetos;
- IV. participar ativamente dos grupos de trabalho de sua área de conhecimento na comissão científica da SemPEI, do SeCIF e da IFTech;
- V. participar de reuniões mensais e extraordinárias convocadas pela presidência do COPE;
- VI. assessorar a Direção-Geral e a Direção de Ensino e a Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º. O COPE será composto:

- I. pelo titular da Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação;
- II. por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *Campus*, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez);
- III. por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no *Campus*, sendo no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco).

§ 1º. A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação do *Campus*.

Art. 5º. Os membros do COPE deverão ser, preferencialmente doutores ou mestres, conforme artigo 4º da Resolução N° 08/2010, ou ter atuado como coordenadores de projetos de pesquisa e extensão nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º. Os membros do COPE atuarão nas seguintes áreas do conhecimento:

1. Ambiente e Sustentabilidade;
2. Comunicação e Linguagem;
3. Cultura e Sociedade;
4. Direitos Humanos e Justiça;

5. Educação, Trabalho e Sociedade;
6. Saúde e Bem estar e
7. Tecnologia e Produção.

§ 2º. Embora exista uma indicação de área de formação ou afinidade, todos os membros do COPE poderão receber e analisar projetos de quaisquer das áreas citadas, independentemente da área em que foi alocado durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 4º e 5º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 7º. Os candidatos a representantes dos segmentos, por ocasião de sua inscrição, deverão indicar duas(s) área(s) de conhecimento citados no artigo 5º a que se candidatam de acordo com sua formação acadêmica e/ou maior afinidade.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. O processo eleitoral de que trata o artigo 6º do presente regulamento, para a composição do COPE, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do *Campus*.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores(as), representando os dois segmentos de servidores(as).

Art. 10. Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 6º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);

IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;

V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;

VI. deliberar sobre os recursos impetrados;

VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 12. Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Curitiba;

II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Curitiba.

Art. 13. Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

I. em licença sem vencimentos;

II. em capacitação com concessão de afastamento total;

III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;

IV. que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em formulário online disponibilizado pela DPEI no período de 29 de abril a 12 de maio de 2022.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 31 do presente Edital.

Art. 16. É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027 - DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

SEÇÃO IV

DOS ELEITORES

Art. 18. Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Curitiba;
- II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Curitiba.

Art. 19. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores para o controle do processo de votação.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 20. O processo eleitoral se realizará no dia 26 de maio de 2022, no horário das 8h às 20h.

Art. 21. A votação será online via formulário *Google*. Para que o voto seja considerado válido o servidor deverá:

- I- acessar o formulário mediante login com seu e-mail institucional;;
- II- informar o número de Siape;
- III- selecionar o nome de até 5 (cinco) candidatos de seu segmento - docente ou técnico.

Art. 22. A apuração será realizada pelos membros da comissão eleitoral, no dia seguinte ao da votação.

Art. 23. Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro da quantidade de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 24. A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do *Campus*.

SEÇÃO VI

DOS RESULTADOS

Art. 25. A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 26. Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;

II. o maior tempo de serviço público;

III. a maior idade.

Art. 27. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.

Art. 28. As vagas serão preenchidas da seguinte forma:

I- o(a) docente ou TAE mais votado(a) ocupará a vaga na primeira área por ele(a) indicada no ato de inscrição e assim, sucessivamente as vagas em cada área serão preenchidas;

II- caso as vagas da primeira opção já estejam preenchidas, o candidato passa a ser alocado na segunda opção;

III- caso todos os candidatos classificados tenham sido alocados conforme as áreas do conhecimento indicadas e ainda restarem vagas disponíveis, passa-se a preencher as vagas remanescentes de acordo com a classificação do candidato, sem considerar as áreas do conhecimento;

IV- caso haja mais membros do que o limite máximo permitido, estes servidores ficarão na condição de suplentes, assumindo em caso de vacância de vaga dentro das áreas de conhecimento indicadas;

V - caso não seja alcançado o número mínimo de candidatos para preenchimento das vagas, o presidente eleito do COPE poderá indicar membros para ocupar as vagas ociosas.

Art. 29. A lista final dos eleitos será entregue pela Comissão Eleitoral à Direção-Geral para que esta realize a homologação do resultado.

SEÇÃO VII

DOS RECURSOS

Art. 30. Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto a Comissão Eleitoral, das 09h às 12h no primeiro dia útil após a divulgação dos resultados, ou seja, no dia 30 de maio de 2022, na Sala da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação, sala número 211 do campus Curitiba do IFPR.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 31. Para realização do processo de instalação do Comitê de Pesquisa (COPE) obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA E HORÁRIO
Publicação do Edital	20/04/2022
Inscrição da Comissão eleitoral	20 a 28/04/2022
Divulgação da Comissão eleitoral	29/04/2022
Inscrição dos candidatos(as)	29/04 a 12/05/2022
Divulgação das candidaturas	13/05/2022
Eleição dos representantes do COPE	26/05/2022
Apuração do resultado e divulgação	27/05/2022
Recursos	30/05/2022 (das 9h às 12h)
Divulgação das respostas aos recursos	02/06/2022
Homologação do resultado da eleição	03/06/2022

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação e, quando já instituída, com a Comissão Eleitoral.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA, DIRETOR(a)**, em 20/04/2022, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1710328** e o código CRC **4690ED6E**.

Referência: Processo nº 23411.007169/2022-78

SEI nº 1710328

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CURITIBA/DG/IFPR/CURITIBA-DG/CURITIBA
R. João Negrão, 1285, Curitiba - PR | CEP CEP 80230-150 - Brasil